



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N.º 2.735/2012
De 08 de agosto de 2012

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE LIGAÇÃO DA CANALIZAÇÃO DO
ESGOTO À REDE COLETORA PÚBLICA”.**

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam obrigadas a proceder a ligação da canalização do esgoto à rede coletora pública, todas as edificações existentes neste Município de Pilar do Sul/SP, nos logradouros dela provida.

Parágrafo Único – A ligação a que se refere o “caput” deste artigo obedecerá às exigências das Normas Técnicas Oficiais – NTO, complementares pelas regulamentações editadas pela concessionária dos serviços públicos de coleta e destinação do esgoto.

Art. 2º - Fica proibido o lançamento direto ou indireto de:
esgoto;
pública coletora de águas pluviais.

- I – águas residenciais de chuva na rede de
- II – esgoto na galeria de água pluvial;
- III – águas residuais “in natura” na rede

Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo, consideram-se:

I – águas residuais de chuvas: aquelas que resultam da precipitação atmosférica e escoam pelas instalações prediais, pelos arruamentos e pelos espaços públicos urbanos;

II – águas residuais “in natura”: aquelas provenientes do lixo aquoso civil ou industrial e não tenham passado por purificação ou tratamento.

Art. 3º - Os proprietários das edificações terão o prazo de 1(um) ano para adaptar o imóvel às exigências previstas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

§ 1º - O proprietário que não cumprir o disposto neste artigo será notificado por escrito para promover a ligação de que trata o art. 1º ou para sanar o descumprimento da proibição contida no art. 2º, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 2º - O não atendimento da notificação no prazo estabelecido, ensejará a imposição de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), corrigidos anualmente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado em 12 (doze) meses, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º - Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 08 de agosto de 2012.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CAETANO SCADUTO FILHO
Sec. dos Neg. Jurídicos e Tributários

EDSON JOSÉ PEREIRA
Sec. de Des. Rural e Meio Ambiente

Registrada e publica na secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Alessandra Roberta dos Santos Sato
Assistente Administrativo I